

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.546, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para estabelecer que as instituições públicas e privadas beneficentes e filantrópicas de atendimento às pessoas com deficiência são caracterizadas concomitantemente como Entidades da Área da Saúde e da Área da Assistência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para o reconhecimento de instituições públicas e privadas beneficentes e filantrópicas de atendimento às pessoas com deficiência como entidades da área da saúde e da assistência social.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 18
.....

§ 6º As instituições públicas e privadas beneficentes e filantrópicas de atendimento às pessoas com deficiência poderão ser reconhecidas como entidades da área da saúde e da assistência social, de forma concomitante, desde que comprovem, nos termos do regulamento, a execução de atividades regulares em ambas as áreas”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

